

## RESOLUÇÃO N.º 295/2013

“Reprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que Reprova as Contas da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, Exercício de 2002.”

A Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1.º . Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, Exercício de 2002, que receberam parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais pela reprovação das mesmas, conforme Processo N° 679672

Art. 2.º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de setembro de 2013.

Gerci Armelindo Evangelista  
Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza  
1º Secretário

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS , ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE PARECER PRÉVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, EXERCÍCIO DE 2002, DO PREFEITO GERSON COELHO LINHARES**

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, após apreciação e estudo do **PROCESSO N° 679672**, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente as Contas do Município do ano de 2002.

No dia dezanove de agosto do ano de dois mil e treze, com a presença dos seus membros, Senhores Erivaldo Berto Alexandre, Rosilane Taveira Basílio, Carlos Alberto Pereira de Souza, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após a análise e apreciação do processo de prestação de contas do exercício de 2002, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinam pela Reprovação do Parecer Prévio Sobre a Prestação de Contas, **Processo 679672**, e conseqüentemente pela aprovação do Projeto de Resolução nº 014/2013, apresentado em plenário para discussão e votação.

Quanto à justificativa para à rejeição do Parecer Prévio, esclarecer-se que a Comissão levou em consideração os princípios da razoabilidade e da insignificância para desprezar a diferença de percentual que deixou de ser aplicada pelo Município na área de saúde. Além disso, foi levado em consideração também o artigo 77, inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), já que, tratando-se de norma de transição, a sua interpretação pode ser variada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de agosto de 2013.

Erivaldo Berto Alexandre  
Presidente

Rosilane Taveira Basílio  
Vice-Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza  
Relator